



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2014

**PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE
16/06/2009 / RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE DE 16/07/2009 / RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE
JUNHO DE 2013**

DISPENSA Nº 0002/2014

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 00056/2014

O **Município da Campanha** no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE / CD Nº 38/2009 comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** Nº 0002/2014 para aquisição de ***gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural***, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pelo período de até 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Os interessados deverão apresentar envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (projeto de venda) até o dia **15/12/2014 às 14:00 h** no Departamento de Compras, juntamente com o Setor de Alimentação Escolar, sito a Rua Dr. Brandão, nº 59, Centro. Fone: (35) 3261 2431. O edital poderá ser obtido no site: www.campanha.mg.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e/ou informais de agricultores familiares para aquisição de ***gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural***, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I edital e seus anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 Os grupos formais ou informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar deste Chamamento Público deverão apresentar **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** – Envelope 1 e **PROPOSTA DE PREÇOS** – envelope 2, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados) até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital.

2.2 Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPANHA / MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2014 - Aq. de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Nome/Razão Social da licitante).

CPF/CNPJ nº: (da licitante)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPANHA / MG



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 0002/2014 - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Nome/Razão Social da licitante).

CPF/CNPJ n.º: (da licitante)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público os Grupos Informais, Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

4.1 Para o processo de habilitação, o(s) **Grupo(s) Formal(is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações** deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica), para associações e/ou cooperativas;
- c) cópia da Certidão Conjunta de Regularidade com os Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, em vigor;
- d) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. A(s) Certidão(ões) deverá(ão) expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel(is) em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá(ão) ser apresentada(s) certidão(ões) emitida(s) pela Fazenda Municipal;
- e) prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei;
- g) cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- h) Cópia autenticada do Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade, com prazo de validade em vigência.
- i) Certidão de Regularidade Trabalhista, conf. Lei n.º 12.440/2011

4.2 Os **grupos informais** deverão apresentar:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP (principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

4.3 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº 02

5.1 No **ENVELOPE Nº 02** deverá ser apresentada a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação ou do Agricultor individual, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
- b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I** do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) **Preço unitário e total** para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

5.2 Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

No dia, horário e local designados para o início da sessão, os interessados deverão apresentar os envelopes de credenciamento e proposta - sendo recomendável 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto – quando a Comissão Permanente de Licitação, fará a abertura dos mesmos de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada.

7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade.

7.2 Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

7.4 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência (preço médio) pesquisados em âmbito local.

7.6 No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9. DA QUALIDADE E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

9.1 Os produtos a serem adquiridos pelo Município, deverão ser apresentadas no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Dr Brandão 59 – Centro, nos dias determinados e serão submetidos aos testes necessários responsáveis pela alimentação escolar.

9.2 A quantidade dos produtos, de acordo com o anexo I, serão entregues semanalmente no endereço citado, e deverão ser imediatamente pesados pelo Setor de Merenda Escolar. As quantidades cotadas são estimativas, podendo ser acrescidas e/ou diminuída, não tendo o Setor da Merenda Escolar a obrigatoriedade da aquisição em sua totalidade.

10. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE

10.1 – O local de entrega será o Almojarifado da Merenda Escolar, situado a Rua Dr Brandão 59- Centro – Campanha /MG

10.2 – Cronograma de Entrega;

O cronograma fica por conta do Setor da Merenda Escolar, responsável por passar com antecedência a relação dos produtos que serão entregues no endereço citado.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será até 31/08/2014, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

12. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

12.1 O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores à média de preço.

12.2 Os preços de referência estão precedidos de pesquisa de preços junto ao mercado varejista e de atacado no âmbito local.

13. DO AMPARO FINANCEIRO

13.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2014, nas seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação
198	02.05.02. 12.361.1306.4.010 3390.30.00
211	02.05.02. 12.366.1306.4.151 3390.30.00
206	02.05.02. 12.365.1306.4.152 3390.30.00
204	02.05.02. 12.365.1306.4.016 3390.30.00

14. DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após depois a efetiva entrega / fornecimento dos produtos e, após a protocolização da nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo responsável pela Merenda Escolar.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

15.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

15.2 A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

15.3 Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes em âmbito: local, regional, territorial, estadual ou nacional.

15.4 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste edital de Chamamento Público.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Uma vez declarado o(s) vencedor(es) pela Comissão de Licitação, o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar o Contrato (**Anexo III**), no prazo de 03 (três) dias úteis após a finalização do Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.

16.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o **valor máximo de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) por Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP/ANO.**

17. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

17.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

17.2 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (**Anexo II** do presente edital), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo responsável pela alimentação escolar.

17.3 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

17.4 O fornecedor compromete-se a entregar os gêneros alimentícios diretamente nos locais, de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

18.1.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

18.1.2 Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

18.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.

18.2 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

19.2 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Setor de Compras.

19.4 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste Chamamento Público, por determinação do artigo 9º., inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

19.5 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

19.6 Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de licitações, à disposição das mesmas, **pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos** após a conclusão da licitação. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

20. DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante deste edital:

20.1.1 **Anexo I** – Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações e quantidades estimadas dos produtos)

20.1.2 **Anexo II** – Proposta Comercial (Projeto de Venda)

20.1.3 **Anexo III** – Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal da Campanha, 24 de Novembro de 2014.

Danya Oliveira Silvado
Presidente C.P.L.

Lilian Bacha de Freitas
Chefe Serv. Municipal de Educação

Elisa Maria Lopes Grandes
Setor da Merenda Escolar

Francisco Maia Custódio
Nutricionista (Setor Merenda Escolar)



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

ANEXO I

1- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ANUAL
Banana prata: produto de excelente qualidade, fruto alongado, de casca lisa e tenra, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	2.800
Fubá: produto de excelente qualidade, obtido pela moagem de grãos de milho são e maduros.	Kg	120

Por não possuir veículo próprio, a merenda escolar não poderá assumir a responsabilidade de buscar os produtos, portanto:

TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES SEMANALMENTE OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELA MERENDA ESCOLAR MEDIANTE RECIBO.

PRODUTOS QUE FOREM CONSIDERADOS INADEQUADOS PARA O CONSUMO SERÃO RECUSADOS NO ATO DA ENTREGA.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDA)

ITEM	Un	Qtde semanal	Quant. anual	Descrição / Especificação do Produto	Vlr. Unt.	Vlr. Total

TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES SEMANALMENTE OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELA MERENDA ESCOLAR MEDIANTE RECIBO.

PRODUTOS QUE FOREM CONSIDERADOS INADEQUADOS PARA O CONSUMO SERÃO RECUSADOS NO ATO DA ENTREGA.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N.º xxxx/2014

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPANHA / MG**, pessoa jurídica de direito público situada a Rua Dr Brandão nº 59 – Centro , inscrição no CNPJ n.º 18.712.174/0001-42, chamada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. LÁZARO ROBERTO DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º MG. 8.036.184 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 681.769.536-87, brasileiro, casado, e por outro lado__ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º ____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e no Art. 18, § 1º da Resolução /CD/FNDE nº 38/2009 – Resolução nº 26 de 17/06/2013 bem como o que consta no Chamamento Público nº 0002/2014 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, do exercício de 2014 de acordo com a chamada pública n.º 0002/2014 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF –DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até __, _____ de 20__

- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Setor da Merenda Escolar de Campanha / MG.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda.

CLÁUSULA SEXTA:

- Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____)
- Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Dotação
198	02.05.02. 12.361.1306.4.010 3390.30.00
211	02.05.02. 12.366.1306.4.151 3390.30.00
206	02.05.02. 12.365.1306.4.152 3390.30.00
204	02.05.02. 12.365.1306.4.016 3390.30.00

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Setor de Merenda Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0002/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes ou emails.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ___ /___ /2014

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca Campanha / MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal da Campanha, ___ / ___ /___

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

DE ACORDO:

PROCURADOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS

NOME:
ASSINATURA:

NOME:
ASSINATURA: